

Gestão 2020 / 2023

Agnaldo Lopes da Silva Filho
Presidente

Sérgio Podgaec
Diretor Administrativo

César Eduardo Fernandes
Diretor Científico

Olímpio B. de Moraes Filho
Diretor Financeiro

Maria Celeste Osório Wender
Diretor de Defesa e Valorização
Profissional

Marta Franco Finotti
Vice-Presidente
Região Centro-Oeste

Carlos Augusto Pires C. Lino
Vice-Presidente
Região Nordeste

Ricardo de Almeida Quinteiros
Vice-Presidente
Região Norte

Marcelo Zugaib
Vice-Presidente
Região Sudeste

Jan Pawel Andrade Pachnicki
Vice-Presidente
Região Sul

Ofício nº 009/2022

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. César Eduardo Fernandes

Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB

**RESOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES
DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 01/2022. NORMATIVA DE
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CIRURGIA ROBÓTICA EM
GINECOLOGIA.**

A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), dispõe sobre a necessidade de normatização de habilitação, treinamento e certificação em Cirurgia Robótica. Seguindo norma da Associação Médica Brasileira - AMB (anexo 1) estabelece os seguintes critérios para certificação de habilitação em cirurgia robótica em Ginecologia (cirurgia laparoscópica com técnica robô assistida).

Art. 1º - Definição 1. Certificado de Habilitação em Cirurgia Robótica em Ginecologia.

Define-se como Habilitação o conjunto de conhecimentos teóricos e habilidades práticas específicas, desenvolvido por um médico especialista, derivado e relacionado a uma ou mais área(s) de atuação e/ou especialidade(s) médica(s).

Art. 2º - Pré-requisitos para requerimento de certificação de habilitação em Cirurgia Robótica em Ginecologia:

www.febrasgo.org.br

1. Somente poderão requerer a referida habilitação os ginecologistas portadores do Título de especialista da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (TEGO), portadores de certificado de atuação em Endoscopia Ginecológica ou Certificado de Atuação em Laparoscopia Ginecológica, ambos concedidos pela Febrasgo;
2. Ginecologistas com residência médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
3. Membros adimplentes da FEBRASGO, na categoria Titulado e Emérito;
4. Somente serão certificados os médicos com Registro de Qualificação e Especialidade (RQE), conforme Resolução CFM n. 2.221/2018, ou do ato normativo que venha a atualizá-la.

Art. 3º - São critérios para certificação de habilitação em Cirurgia Robótica em Ginecologia e Obstetrícia:

- Portadores do Título de especialista da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (TEGO);
- Certificado de Atuação em Endoscopia Ginecológica ou Certificado de Atuação em Laparoscopia Ginecológica, ambos concedidos pela Febrasgo;
- Certificado de treinamento e habilitação na plataforma robótica considerando 44h de treinamento teórico-prático, distribuídas conforme definido no documento Febrasgo;
- 20h teórico;
- 20h simulador;
- 4h de laboratório com a plataforma, emitido por instituição de treinamento reconhecido pela Febrasgo;

- Acompanhamento presencial mínimo de 10 casos, com participação em campo cirúrgico em pelo menos 5 deles;

- 15 casos realizados como cirurgião no console, COM a presença e atuação do PRECEPTOR (esses procedimentos devem ser realizados num intervalo máximo de 12 meses);

* Os registros dos casos cirúrgicos deverão ter as iniciais da paciente, data e procedimento(s) realizado(s), com assinatura do cirurgião, do preceptor e da Diretoria do(s) hospital(is) onde as cirurgias ocorreram;

* Os documentos deverão ser enviados à Febrasgo, onde serão avaliados pela Comissão de Habilitação em Cirurgia Robótica, de acordo com os critérios estabelecidos;

* O reconhecimento das Instituições de Treinamento pela Febrasgo se dará por análise de documentos enviados à Febrasgo ou por visita presencial da comissão responsável (se necessário), que demonstrem qualidade e capacidade suficientes do centro pretendente em cumprir com as necessidades para o treinamento adequado e completo do médico cirurgião.

Art. 4º - São Critérios para validação do Certificado de Habilitação em Robótica em novas plataformas a partir da primeira certificação:

- Certificado de Habilitação em Cirurgia Robótica pela FEBRASGO em uma plataforma vigente;

- Certificado de treinamento teórico-prático na plataforma robótica pretendida (conforme definido pelo fabricante), emitido por Instituição de Treinamento reconhecido pela Febrasgo, com duração mínima de 20h;

- Mínimo de 10 casos realizados como cirurgião no console;

- * Os registros dos casos cirúrgicos deverão ter as iniciais da paciente, data e procedimento(s) realizado(s), com assinatura do cirurgião e da Diretoria do(s) hospital(is) onde as cirurgias ocorreram;
- * Os documentos deverão ser enviados à Febrasgo, onde serão avaliados pela Comissão de Habilitação em Cirurgia Robótica, de acordo com os critérios estabelecidos;
- * O reconhecimento das Instituições de Treinamento pela Febrasgo se dará por análise de documentos enviados à Febrasgo ou por visita presencial da comissão responsável (se necessário), que demonstrem qualidade e capacidade suficientes do centro pretendente em cumprir com as necessidades para o treinamento adequado e completo do médico cirurgião.

Art. 5º - Critérios para credenciamento das instituições para o treinamento da técnica, aptas à emissão da documentação referida nesta normativa:

1. A Instituição que oferecerá o treinamento deverá enviar os documentos que comprovem sua capacidade de cumprir com os ensinamentos teórico e prático, e, enviar inclusive, os credenciamentos que já tenham realizado em outras Sociedades de Especialidades Médicas;
2. A Instituição deverá prover tanto a parte teórica quanto a parte prática da habilitação, não podendo a mesma habilitação ser feita em entidades diferentes;
3. Ficará a critério da Febrasgo definir a necessidade de visita técnica na sede da instituição que oferecerá o treinamento, caso julgue-se necessário.

Art. 6º - Critérios para solicitação de certificação de habilitação em cirurgia robótica como cirurgião preceptor, válidos por tempo indeterminado a partir da publicação:

www.febrasgo.org.br

- Somente poderão solicitar a referida habilitação de cirurgião preceptor em ginecologia, quem possuir Certificado de Habilitação em Cirurgia Robótica emitido pela FEBRASGO ou outra Associação ou Sociedade de Especialidade Médica;
 - Os ginecologistas que comprovarem realização de um número mínimo de 40 casos, com iniciais da paciente, data e procedimento(s) realizado(s), com assinatura da Diretoria do(s) hospital(is) onde as cirurgias foram realizadas;
- * Os documentos deverão ser enviados à Febrasgo, onde serão avaliados pela Comissão de Habilitação em Cirurgia Robótica, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º - Regras de transição

Por um período de 120 dias, a contar da data da publicação desta resolução, poderá ser concedido o certificado de que trata esta normativa aos ginecologistas que já realizem procedimentos laparoscópicos robóticos, bastando para tal apresentar solicitação à FEBRASGO os seguintes documentos:

- Título de especialista da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (TEGO);
 - Certificado de Atuação em Endoscopia Ginecológica Febrasgo, Certificado de Atuação em Laparoscopia Ginecológica Febrasgo ou Certificado de Atuação em Laparoscopia emitido por outra Associação ou Sociedade de Especialidade Médica;
 - Certificado de treinamento e habilitação na plataforma robótica, emitido pela fabricante do robô;
 - Registro mínimo de 20 casos, com iniciais da paciente, data e procedimento(s) realizado(s), com assinatura do cirurgião e da Diretoria do(s) hospital(is) onde as cirurgias ocorreram;
- * Os documentos deverão ser enviados à Febrasgo, onde serão avaliados pela Comissão de Habilitação em Cirurgia Robótica, de acordo com os critérios estabelecidos.

Anexo 1 – Norma AMB para Certificação de Habilitação em Cirurgia Robótica



www.febrasgo.org.br



NORMA AMB PARA CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CIRURGIA ROBÓTICA

Art. 1º. Define-se como Habilitação o conjunto de conhecimentos teóricos e habilidades práticas específicas, desenvolvido por um médico especialista, derivado e relacionado a uma ou mais área(s) de atuação e/ou especialidade(s) médica(s).

§1º O Certificado de Habilitação será emitido pela Associação Médica Brasileira, em conjunto com uma ou mais Sociedades de Especialidade.

Art. 2º Estará apto a obter um Certificado de Habilitação em Cirurgia Robótica o médico com Registro de Qualificação e Especialidade (RQE) em uma das Especialidades e/ou Áreas de Atuação da área cirúrgica previstas no art. 1º, itens "A" e "B" da Resolução CFM n. 2.221/2018, ou do ato normativo que venha a atualizá-la.

Art. 3º Caberá à Associação Médica Brasileira (AMB) definir os critérios para o reconhecimento de Habilitação em Cirurgia Robótica, que serão criados a pedido de uma ou mais Sociedades de Especialidades que atuem na área cirúrgica, observando-se as diretrizes e os requisitos da Portaria AMB n. 03/2019 ou de ato que venha a substituí-la.

Art. 4º Os requisitos mínimos para o reconhecimento de Habilitação em Cirurgia Robótica serão os seguintes:

I – comprovação de que a Habilitação em Cirurgia Robótica está vinculada a uma Especialidade e/ou Área de Atuação da área cirúrgica;

II – comprovação de que o candidato à Habilitação frequentou curso de habilitação reconhecido por uma das Sociedades de Especialidade;

III – comprovação de treinamento teórico e prático para conhecimento do funcionamento e componentes das plataformas robóticas a serem utilizadas em cirurgia;

IV – comprovação de treinamento mínimo em simulador;

V – comprovação de acompanhamento presencial em número mínimo de cirurgias na especialidade, realizadas por um cirurgião preceptor;

VI – comprovação de realização de um número mínimo de cirurgias em conjunto e sob supervisão de um cirurgião preceptor;

www.febrasgo.org.br



VII – comprovação de que o cirurgião preceptor do médico especialista tenha experiência mínima comprovada na especialidade, e que sua certificação/habilitação como cirurgião preceptor tenha sido realizada/emitida pela AMB, em conjunto com suas Sociedades de Especialidades;

Art. 5º A Habilitação não pressupõe o treinamento mediante o uso de animais.

Art. 6º A AMB poderá dispor sobre a criação de Atestado de Habilitação provisória e as suas respectivas aplicações, indicando as regras e os requisitos para que a habilitação provisória se torne definitiva e dê ensejo à expedição de Certificado de Habilitação em Cirurgia Robótica.

Art. 7º O cirurgião preceptor será corresponsável com o cirurgião em treinamento por qualquer dano ao paciente ocasionado em decorrência da cirurgia robótica.

§1º O paciente deve ser informado em documento específico que o ato será realizado pelos cirurgiões em questão.

§2º O diretor técnico da instituição de saúde deve informar ao cirurgião em treinamento que o cirurgião preceptor coordenará o ato cirúrgico, documentando o ato cirúrgico com as assinaturas dos envolvidos.

§3º O cirurgião preceptor tem por obrigação intervir no ato cirúrgico sempre que achar conveniente, por zelo ao paciente.

Art. 8º Toda a equipe médica envolvida na cirurgia robótica – anestesista e cirurgião assistente – também deve passar por treinamento definido pela AMB em conjunto com suas Sociedades de Especialidades.

Art. 9º Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta norma, para que os cirurgiões que já completaram treinamento e já praticam a cirurgia robótica obtenham Certificado de Habilitação perante a AMB e suas Sociedades de Especialidades, observando o disposto nesta Resolução, na da Portaria AMB n. 03/2019 ou de ato que venha a substituí-la.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

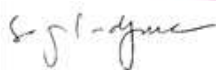
(Handwritten signatures of various medical professionals)

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição, para qualquer esclarecimento que seja necessário.

Atenciosamente,



Agnaldo Lopes da Silva Filho
Presidente da Febrasgo



Sergio Podgaec
Diretor Administrativo da Febrasgo

